



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a patrulha agrícola municipal, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica regulamentada a “Patrulha Agrícola Municipal”, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Município de Arroio Grande/RS, pela qual se prestam serviços agropecuários.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola Municipal tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio Grande, bem como atender a demanda dos micros e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parcerias com os grupos denominados “Associações Comunitárias Rurais” concedendo o uso de máquinas e equipamentos agrícolas para realização dos serviços atinentes.

§ 1º. Para as máquinas e equipamentos agrícolas, sua forma de utilização bem como o seu funcionamento serão definidos em regimento das “Associações Comunitárias”.

§ 2º. Tendo em vista as finalidades desta Lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços por hora deverão ser uniformes e tabelados para todos os grupos, definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Os serviços da Patrulha Agrícola serão executados aos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e que tenham realizado o pagamento do preço, após avaliação dos conselheiros da COODESAGRO.

Art. 5º - A Patrulha Agrícola Municipal se prestará à execução das seguintes atividades:

I - proporcionar melhorias de infraestrutura nas propriedades rurais;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água das estradas rurais e também do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

de insumos e produtos, limpeza de áreas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplado a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

Art. 6º - Através das Associações Comunitárias, ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

Art. 7º - São considerados usuários prioritários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal das unidades familiares de agricultores que atentam simultaneamente aos seguintes requisitos;

I - Explore parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros;

II - Sejam pessoas físicas com Cadastro de Produtor Rural ativo junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

§ 1º. Independentemente do tamanho da área rural, ressalvado o constante no §2º, é proibido o serviço de Patrulha Agrícola Municipal em área superior a 03 (três) hectares de terra pronta, por matrícula imobiliária.

§ 2º. Poderá o CODESAGRO autorizar o serviço de Patrulha Agrícola Municipal, em área superior 03 (três) hectares de terra pronta, por matrícula imobiliária, desde que já esteja completo o roteiro de primeira plantação em todas as áreas previamente agendadas.

§ 3º. O pequeno agricultor ou agricultor familiar, inserido dentro do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e/ou PENAE – Programa Nacional de Alimentos Escolares, que locar o serviço da Patrulha Agrícola Municipal, desde que tenha utilizado o serviço de que trata esta Lei em pastagens de verão, inverno, cultura do milho, feijão ou similares e esteja adimplente com sua obrigação de pagamento do preço público, poderá ser bonificado com o preparo gratuito de suas terras para o plantio de hortaliças e similares.

Art. 8º - Para requerer os serviços, o produtor rural deverá realizar sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a qual será deliberada pelo CODESAGRO.

Art. 9º - As máquinas e equipamentos só poderão ser utilizados em conformidade com esta Lei, não podendo o responsável pela Patrulha no local autorizar o desvio ou uso inadequado, sob a pena de responder administrativa, cível e criminalmente pelo desvio de uso do bem público.

Art. 10 - A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola deverá ser propícia ao uso de maquinário evitando danos na operação, devendo ser evitados áreas com erosões que impeçam o tráfego ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador e/ou os equipamentos, evitando ainda a remoção de troncos, arbustos ou similares.

Parágrafo único. Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Fica estabelecido que o maquinário do tipo de trator agrícola de pneus, somente será operado por portadores de Carteira de Habilitação pertinente.

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) anos, todos os operadores de máquinas agrícolas das Patrulhas, deverão comprovar curso de Operador de Maquinas Agrícolas, oferecidos ou custeado pela Administração Municipal.

Art. 12 - Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal será cobrado preço público de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

§ 1º. O valor decorrente dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal será recolhido ao FUNDAGRO.

§ 2º. O valor do preço público referido no *caput* poderá ser alterado ou atualizado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - No cumprimento das obrigações de seu cargo, o Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 14 - Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 15 - Para exercício de 2021 as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Para exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Quando a demanda por serviços for muito grande, deverão ser observados os seguintes critérios de prioridade para o atendimento:

I - Estar o agricultor em dia com as suas obrigações financeiras na Prefeitura;

II - Não possuir trator próprio;

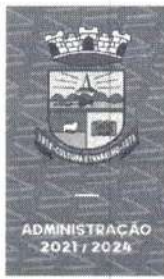
III - Menor número de horas executadas anteriormente pela Patrulha Agrícola para o empreendimento;

IV - Estar ativo quanto a sua Matriz Produtiva, comprovando com Talão de Produtor Rural ativo junto ao setor de ICMS ou Receita Estadual.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2323/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 30 DE SETEMBRO 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 01 / 10 / 2021
Documento Lei municipal
(X) Ofício () Imprensa